

PARECER Nº 160 /87 - GT. PORT. INTERMINISTERIAL Nº 002/83 - DEC. 88.118/83

ÁREA INDÍGENA: Massacarã  
GRUPO INDÍGENA: Caimbê  
LOCALIZAÇÃO: Euclides da Cunha - Ba.

Senhores Ministros

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.118/83, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio, sobre a definição dos limites da Área Indígena Massacarã, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei 6.001/73, consideradas as determinações do retrocitado Decreto, e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I - CONSENSO HISTÓRICO

A partir do século XVI, realizaram-se as primeiras entradas nos sertões da Bahia, mas de maneira incerta e irregular, porquanto a grande preocupação da Coroa portuguesa era de assegurar a posse do litoral, permanentemente ameaçado pelos invasores estrangeiros: ingleses, franceses e holandeses. Notadamente durante a ocupação holandesa cessaram estas expedições, já que todos os recursos deveriam ser no sentido da expulsão do inimigo invasor.

O Rio São Francisco, como via natural de penetração de todos os que buscavam os sertões, foi, sem dúvida, de notável importância histórica. A partir de 1660, foram fundadas inúmeras missões religiosas na região circunvizinha e, justamente desta época, datam as primeiras notícias fornecidas pelos Jesuítas sobre os índios Caimbê, da aldeia de Massacarã.

Segundo os religiosos, além da aldeia Canabrava havia em 1661 as seguintes outras:

- Aldeia dos Boimê no Itapicuru;
- " dos Caimbê em Massacarã e
- " dos Monguru em Jeremoabo.

*[Handwritten signatures and initials]*

De acordo com as provas documentais evidencia-se que os índios Caimbê ocupam suas terras ininterruptamente há mais de 293 anos ou seja, quase três séculos, o que lhes confere incontestavelmente a sua posse definitiva de fato e de direito.

## II - ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI

Em 07 de novembro de 1983, foram designados dois engenheiros (um representando a FUNAI e outro representante do INTERBA) para em equipe promover levantamento topográfico da Área Indígena Massacarã, fazer relatório dos trabalhos e elaborar mapa planimétrico da referida área. A demarcação foi executada considerando o consenso dos Índios Caimbê, quanto aos limites e os marcos seguidos foram aqueles fixados por determinação do Dr. Juiz de Direito, da Comarca, conforme o Auto de Demarcação Judicial.

Desse trabalho em equipe elaborou-se o mapa da área indígena que está anexado ao dossiê, com aproximadamente 6.749 ha (seis mil, setecentos e quarenta e nove hectares) e 31,3 km de perímetro.

## III - SITUAÇÃO ATUAL

O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1974 de 14 de novembro de 1985, composto por técnicos da FUNAI/INCRA/INTERBA, relata ocupação por 181 não-Índios, totalizando CZ\$ 7.927.285,93 (sete milhões novecentos e vinte e sete mil duzentos e oitenta e cinco cruzados noventa e três centavos) o valor das benfeitorias implantadas de boa fé, passíveis de indenização; de conformidade com a EM Interministerial 062/80.

## IV - CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras que constituem a Área Indígena Massacarã, e ainda tendo em vista o interesse público e o interesse

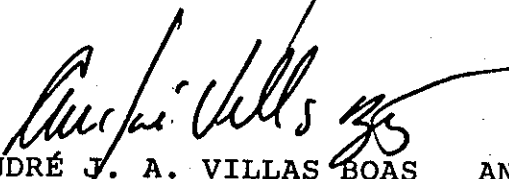
M  
WAS  
RMT

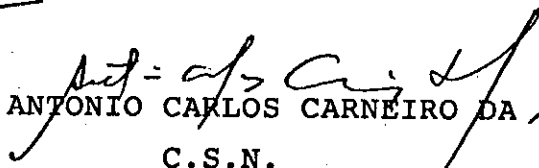
indígena, o Grupo de Trabalho submete o presente à decisão superior de Vossas Excelências, opinando pela aprovação da proposta da FUNAI, para que a área se ja declarada de ocupação indígena, de conformidade com o mapa e memorial des critivo, anexos a este parecer.

Brasília, 19 de fevereiro de 1987.

  
ROMERO JUCÁ FILHO  
FUNAI

  
RENATO D'ALMEIDA LEONI  
MINTER

  
ANDRÉ J. A. VILLAS BOAS  
MIRAD

  
ANTONIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA  
C.S.N.